

Aprovado por: Unanimidade
21/03/20
Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 07/2020.

Altera a redação do inciso I, do artigo 12 do Projeto de Lei n.º 07/2020, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. [...]

I – Gaveta: cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do inciso I, do artigo 12 do presente projeto de lei, permitindo assim uma padronização das gavetas a serem edificadas nos cemitérios que se estabelecerem em nosso Município.

Desta forma, conto com o apoio dos demais edis para aprovação da presente emenda modificativa.

Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2020.


Luiz Cezar Danelli Furini
Vereador do MDB